

## EDITAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CHÃ GRANDE

Da: Prefeitura de Chã Grande Setor: Comissão Permanente de Licitação Fone/Fax: (0**81) – 3537.1140 – Ramal 213	Para: Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana ATT: Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos Fone: (0**81) – 3671.1558
--	---

### SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Nº 045/2017 – DISPENSA Nº 005/2017, para a **Contratação de Consórcio Público para a execução de serviços de tratamento de resíduos sólidos, no Aterro Sanitário público localizado no Município de Escada-PE.**

#### 1. – DA HABILITAÇÃO

##### 1.1 – Relativo à habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Edital.
- c) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo I** deste Edital.
- d) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **Anexo III** de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Chã Grande.

##### 1.2 – Relativo à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**, atualizada, conforme o disposto no Decreto nº 8.302/2014 e Portaria nº 358/2014/MF.
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo **INSS**, atualizada, podendo ser apresentada conjuntamente com a Certidão de que trata a alínea “c” do Edital, conforme estabelece a Portaria RFB/PGFN nº 1751/2014.
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

[assinatura]  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

[assinatura]  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

[assinatura]  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

[assinatura]  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D

h) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter O Consórcio prestado serviço **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

i) Licença Ambiental expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, nos termos da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.

## 2 – DO CONTRATO

2.1. – O Município de Chã Grande, através da Secretaria de Finanças, convocará a Licitante avaliada para, no prazo de 03 (três) dias úteis após a Ratificação, a comparecer para assinar o Contrato que virá a ser firmado entre este Município e a Licitante, conforme Minuta dos Anexo IV e V, deste edital.

Certo de Vossa atenção, agradecemos.

Chã Grande - PE, 09 de outubro de 2017.

<i>Mannix de Azevedo Ferreira</i> Mannix de Azevedo Ferreira Presidente	<i>[Handwritten Signature]</i> Maria Rosinalva dos Reis Secretária	<i>Elma Albuquerque Campos</i> Elma Albuquerque Campos Membro
---	--	---

*[Handwritten Signature]*  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D



ANEXO I

DISPENSA Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)


\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D

ANEXO II

DISPENSA Nº 005/2017

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRAS DE MENORES

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)


\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D

ANEXO III

DISPENSA Nº. 005/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Chã Grande - PE.

Cidade – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)


\_\_\_\_\_  
(Nº da Célula de Identidade)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA NISB-AS Nº 03/2017.**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017

MINUTA CONTRATUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – PE A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.049.806/0001-90**, situado à Avenida São José, nº 101 - Centro – Chã Grande-PE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 866.582.714-53, residente à Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE; do outro lado, como **CONTRATADO**, o \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº XX, Bairro, Cidade-UF, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu/sua Presidente, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

**CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

**CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO**, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (**POR EXTENSO**).

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Maria Rosalva dos Reis  
Secretária CPL

  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRANTANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;

Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

#### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente

[assinatura]  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

[assinatura]  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

[assinatura]  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

[assinatura]  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D



carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

#### CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município: Órgão: 9000 – Secretaria de Administração - Unidade Orçamentária: 9002 – Departamento de Administração - Atividade: 04.122.4042.106 – Parcerias com Outros Governos - Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

#### CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial **10 de outubro de 2017** e se encerrará em **31 de dezembro de 2017**, podendo haver prorrogações no interesse da Administração, como faculta o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

#### CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Chã Grande - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

<p><b>Diogo Alexandre Gomes Neto</b> CPF/MF Nº 866.582.714-53 Prefeito CONTRATANTE</p>	<p>_____ CONTRATADA</p>
--	-----------------------------

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

*Mannix*  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

NOME:  
CPF:

*Elma*  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

*Kátia*  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO/NISB/AS Nº 03/2017**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017

CONTRATADO: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº XX, Bairro, Cidade-UF, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu/sua Presidente Sr(a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **529/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;


**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;


E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:


**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NISB/AS nº 03/2017 tem por objeto o repasse mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar

  
**Elma Albuquerque Campos**  
Membro CPL

  
**Mannix de Azevedo Ferreira**  
Presidente CPL

  
**Maria Rosinalva dos Reis**  
Secretária CPL

  
**Kátia Regina da S. Oliveira**  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D



as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 03/2017, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

Órgão: 9000 – Secretaria de Administração  
Unidade Orçamentária: 9002 – Departamento de Administração  
Atividade: 04.122.4042.106 – Parcerias com Outros Governos  
Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

*Mannix*  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

*[Assinatura]*  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

*[Assinatura]*  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

*[Assinatura]*  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D



### III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

### IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia **10 de outubro de 2017** e se encerrará em **31 de dezembro de 2017**, podendo haver prorrogações no interesse da Administração, como faculta o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

### V – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

### VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** – O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

  
Mannix de Azevedo Ferreira  
Presidente CPL

  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

  
Kátia Regina da S. Oliveir.  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D

**Parágrafo Segundo** – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 03/2017, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

**VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Chã Grande - PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chã Grande - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

<b>Diogo Alexandre Gomes Neto</b> CPF/MF Nº 866.582.714-53 Prefeito CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
--	---------------------

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

*Mannix*  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

*Maria Rosinalva*  
Maria Rosinalva dos Reis  
Secretária CPL

*Elma Albuquerque Campos*  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL

*Kátia Regina da S. Oliveira*  
Kátia Regina da S. Oliveira  
Procuradora Municipal  
OAB: 32.383-D



**COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**  
**QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA**

ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
UNIDADE	047	CHÃ GRANDE
SUB UNID.	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aplicação Programada	proj./ Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	CHÃ GRANDE MENSAL	CHÃ GRANDE ANUAL
----------------------	--------------	-----------	------	--------	-------------------	------------------

Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0062.1030.0000						
<b>4</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
<b>4</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>			<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 1.210,80</b>	<b>R\$ 14.529,60</b>

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS	4.4.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 201,80	R\$ 2.421,60
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.009,00	R\$ 12.108,00

Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio	04.122.0062.2038.0000			
--	-----------------------	--	--	--

<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
<b>1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>			<b>R\$ 48.403,24</b>	<b>R\$ 4.883,89</b>	<b>R\$ 58.606,64</b>

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	R\$ 16.000,00	R\$ 1.614,40	R\$ 19.372,80
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	3.1.90.05.00	R\$ 2.763,24	R\$ 278,81	R\$ 3.345,73
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	R\$ 24.700,00	R\$ 2.492,23	R\$ 29.906,76
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	R\$ 4.940,00	R\$ 498,45	R\$ 5.981,35

<b>3</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>R\$ 158.813,92</b>	<b>R\$ 16.028,37</b>	<b>R\$ 192.340,49</b>
----------	----------------------------------	--	--	-----------------------	----------------------	-----------------------

*Mannix*  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Presidente CPL

*[Handwritten Signature]*  
Maria Rosalina dos Reis  
Secretária CPL

*[Handwritten Signature]*  
Elma Albuquerque Campos  
Membro CPL